



Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar os gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida em que possibilita aos gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam. " **(Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU)**

JULGADOS

DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCU.

ACÓRDÃO Nº 1795/2018 - TCU - Plenário.

1.7.2. (...) a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal dá causa à aplicação de multa aos responsáveis, com fundamento no art. 58, VII, da Lei 8.443/1992.

CONCURSO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS.

ACÓRDÃO Nº 1618/2018 - TCU - Plenário.

(...) 9.2.2. é vedado o aproveitamento, pelos órgãos públicos, de candidatos aprovados em concursos promovidos por outros órgãos, se ausente previsão no edital nesse sentido, por ofensa aos princípios constitucionais da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

9.2.3. o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos:

9.2.3.1. requer previsão expressa no edital do concurso de onde serão aproveitados os candidatos e a observância da ordem de classificação, a finalidade ou a destinação prevista no edital;

9.2.3.2. deve ser devidamente motivado, restringir-se a órgãos/entidades do mesmo Poder e ser voltado ao provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado o concurso, ou seja, de mesma denominação e que possuam os mesmos requisitos de habilitação acadêmica e profissional, atribuições, competências, direitos e deveres;

9.2.3.3. somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que tenham exercício os servidores do órgão/entidade promotor do certame;

despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas devem ser computadas apenas na parcela que exceder a arrecadação com as respectivas taxas de inscrição;

9.2.5. é possível editar créditos suplementares ou especiais para fazer frente às despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas, lastreados na arrecadação das taxas de inscrição, que somente poderão ser executados na medida da efetiva arrecadação da receita que lhe confere lastro;

9.2.6. as disposições contidas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5 deste acórdão se aplicam somente para as despesas necessárias à realização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos, não se aplicando a situações em que outras despesas sejam eventualmente suportadas por taxas ou outras formas de arrecadação previstas em lei;

ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO E SISAC.

ACÓRDÃO Nº 9005/2018 - TCU - 1ª Câmara.

(...) 9.6.5. promova adequações nos setores responsáveis pelo cadastro nos sistemas Sisac/e-Pessoal do TCU e a disponibilização das respectivas informações para o órgão de controle interno, de forma que seja observado o prazo de 90 dias para a inserção das informações pertinentes aos atos de admissão, aposentadoria e pensão, conforme determinado no art. 7º da IN/TCU 78/2018;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

ACÓRDÃO Nº 9005/2018 - TCU - 1ª Câmara.

(...) 9.6.1. regularize a concessão do adicional de insalubridade aos servidores da UFJF, em conformidade com a ON-SEGEP 6/2013, no sentido de evitar: laudos desatualizados; concessão a ocupantes de função de chefia ou direção, sem amparo em laudo técnico individual; concessão do adicional, em grau máximo, sem amparo em laudo técnico que justifique o percentual; concessão a servidores que desempenham atividades predominantemente administrativas; e ainda a concessão sem amparo em laudo técnico que comprove a exposição a agentes nocivos;

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA.

ACÓRDÃO Nº 9005/2018 - TCU - 1ª Câmara.

(...) 9.6.4. promova a adequação da jornada dos servidores que cumprem jornada reduzida de trabalho aos termos do Decreto 1.590/1995, tendo em vista que foi verificada a inexistência de autorização formal do dirigente máximo da instituição, bem como a ausência de comprovação expressa do caráter de excepcionalidade, além da falta de quadro de horário, afixado em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, estabelecendo os dias e horários dos seus expedientes; (...)

9.8. recomendar à UFJF que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade: (...)

9.8.3. na avaliação do documento encaminhado pela Comissão incumbida de elaborar a nova proposta de jornada flexível da Universidade, verifique o cumprimento da legislação regente, bem como as orientações e determinações expedidas pelos órgãos de controle e pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em relação aos sistemas até agora implantados, especialmente no que tange ao fato de consistir de regime de exceção, e não em regra a ser adotada na Universidade.

DOCENTES E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

ACÓRDÃO Nº 9005/2018 - TCU - 1ª Câmara.

(...) 9.8.1. implemente controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva, em afronta ao disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, c/c o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987;

CONCURSO PÚBLICO, TAXA DE INSCRIÇÃO E FLUXO ORÇAMENTÁRIO.

ACÓRDÃO Nº 1618/2018 - TCU - Plenário.

(...) 9.2.1. permanece válido, na íntegra, mesmo sob a égide da Emenda Constitucional 95/2016, o entendimento no sentido de que as receitas decorrentes da arrecadação de taxa de inscrição em concurso público promovido por órgão estatal, e também as despesas necessárias à sua concretização, devem ser integralmente registradas no Orçamento da União em deferência aos princípios da universalidade, do orçamento bruto e da transparência na gestão fiscal; (...)

9.2.4. na verificação da observância do limite anual de gastos previsto na Emenda Constitucional 95/2016, as

REVOGAÇÃO DO PREGÃO, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

ACÓRDÃO Nº 1725/2018 - TCU - Plenário.

1.7.1. (...) a revogação do Pregão (...) sem oferecer prazo razoável para que as licitantes pudessem exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, contraria o art. 49, caput, e § 3º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002;

JULGADOS

COMPRAS PÚBLICAS, CONTROLES INTERNOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS.

ACÓRDÃO Nº 1796/2018 - TCU - Plenário.

(...) 9.2.1.1. estimular as organizações sob sua esfera de atuação a instituir controles internos para monitorar as contratações diretas, a exemplo da emissão de relatórios que abordem aspectos quantitativos e financeiros referentes a cada hipótese de contratação direta, a fim de evitar a ocorrência de contratações indevidas; e

9.2.1.2. implantar controles para mitigar riscos que possam resultar na realização de contratações emergenciais indevidas, que afrontem o inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a exemplo de mecanismo para controlar o nível mínimo de estoque para materiais essenciais, bem como para alertar a necessidade de tomada de decisão quanto à prorrogação de um contrato de serviços de duração continuada em vigor ou à realização de uma nova licitação;

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DE MARCA.

ACÓRDÃO Nº 1717/2018 - TCU - Plenário.

1.6.3. (...) diversas falhas, a seguir relacionadas, que devem ser objeto de correção em processos similares, doravante, a fim de evitar novas incidências dessa natureza:

1.6.3.1. não descrição detalhada do objeto a ser contratado, tendo em vista que, havendo indicação de marca, era obrigação do órgão informar claramente quais módulos (...) desejavam adquirir, a fim de permitir a oferta de propostas baseadas no produto a ser fornecido, descumprindo o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

1.6.3.2. descrição do produto a ser adquirido pelas funções e características, tornando virtualmente impossível a oferta de propostas por terceiros que não conheçam ou conhecem a Funasa;

1.6.3.3. ausência de justificativa para a indicação de marca, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei 8.666/1993, como determina a jurisprudência do Tribunal, tendo em vista que a eventual experiência da equipe na solução Symantec não se verificou na prática e, ademais, a solução atual já se encontra com licença vencida (Acórdãos 559/2017-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler; 2.829/2015-Plenário, Relator Min. Bruno Dantas; e 122/2014-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler); (...)

1.6.3.6. ausência de informação no edital do quantitativo de licenças a ser adquirido, bem como ausência de informações de quantos usuários ou servidores (máquinas) iriam receber a atualização do *software*; (...)

1.6.3.8. ausência de descrição detalhada dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

PESQUISA DE PREÇOS.

ACÓRDÃO Nº 1717/2018 - TCU - Plenário.

1.6.3. (...) diversas falhas, a seguir relacionadas, que devem ser objeto de correção em processos similares, doravante, a fim de evitar novas incidências dessa natureza: (...)

1.6.3.5. justificativa de preço baseada unicamente em pesquisa de preços meramente formal, realizada com apenas três empresas, contrariando jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 718/2018-Plenário, Relator Min. André Carvalho; 2.787/2017-Plenário, Relator Min. Augusto Sherman; 247/2018-Plenário, Relator Min. Walton Alencar Rodrigues). A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não pode ter como único foco propostas solicitadas a fornecedores. Ela deve priorizar os parâmetros disponíveis no Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e as contratações similares realizadas por entes públicos, em observância à IN-SLTI 5/2014; (...)

1.6.3.7. ausência de memória de cálculo que pudesse demonstrar o preço, e assim, existe indicativo de possível sobrepreço em razão de a contratação anterior ter sido realizada por preço manifestamente menor para solução praticamente idêntica, já que não foi demonstrada diferença significativa entre o que se pretende adquirir e aquilo que já foi adquirido em 2016 para sustentar diferença de 1750%; (...)

1.6.3.9. ausência da demonstração da composição dos custos unitários e de memória de cálculo dos serviços a serem contratados, que venha a justificar o quantitativo e os preços a serem contratados, em desrespeito ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.6.3.10. estabelecimento de remuneração por unidades de serviço técnico (USTs), sem memória de cálculo que justifique esse quantitativo, e sem o estabelecimento de resultados, produtos ou de meta entregue, dando ensejo a potencial superfaturamento;

1.6.3.11. ausência de realização de pesquisa de preços que contemplasse realmente os custos dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993, tendo em vista que mera consulta a três empresas não pode ser considerado amplo o suficiente para a finalidade a que se propõe uma investigação dessa natureza em um contrato de valor elevado;

REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

ACÓRDÃO Nº 1819/2018 - TCU - Plenário.

(...) 9.2.2. observe o disposto no art. 49 da Lei 8.666/1993, que trata da possibilidade de a administração revogar os procedimentos licitatórios por razões de interesse público, com vistas a impedir a contratação por preços superiores aos praticados no mercado, em decorrência de eventual equívoco no estabelecimento dos preços de referência;

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS.

ACÓRDÃO Nº 1815/2018 - TCU - Plenário.

1.7.1 (...) a discriminação no edital da composição dos custos indiretos, ainda que de forma exemplificativa como previsto no Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Transporte elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e já adotado pela autarquia, propicia melhor entendimento sobre os custos totais envolvidos na licitação, em atendimento aos arts. 7º, §2º, II, e 40, §2º, II, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência uniforme desta Corte de Contas, no sentido de que os atos convocatórios devem ser redigidos com clareza e precisão, sem obscuridades, inconsistências ou contradições, sob pena de ferir o Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

GARANTIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

ACÓRDÃO Nº 1580/2018 - TCU - Plenário.

9.1. dar ciência ao Município de Marechal Deodoro que não exigir da empresa contratada a reparação, correção e reconstrução, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou materiais empregados, conforme identificado na execução dos serviços de pavimentação (...), afronta o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

ACÓRDÃO Nº 1851/2018 - TCU - Plenário.

9.5. (...) adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.5.1. falhas nas designações de fiscais dos contratos e falta de capacitação prévia a alguns deles, em desacordo com o preconizado no art. 31 da IN MP/SLTI 2/2008, e no art. 42 da IN MP 5/2017; (...)

9.5.3. não elaboração de livro de registro de ocorrências (...) determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em afronta ao art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993; (...)

9.5.7. na execução do contrato (...), não foram identificados a designação formal dos substitutos eventuais do fiscal e do gestor de contratos; a distinção entre fiscal técnico e fiscal administrativo; e o documento de indicação formal do preposto da contratada, o que vai de encontro aos arts. 67 e 68 da Lei 8.666/1993, ao art. 31 da IN MPDG 2/2008 e aos arts. 40 a 44 da IN MPDG 5/2017;

9.5.8. não registro em ata da reunião de inicialização do contrato, (...), afronta o art. 32 da IN MPDG 2/2008, bem como os comandos da novel IN-MP MPDGL 5/2017, art. 45 (com entrada em vigor a partir de 23/9/2017);

JULGADOS

ACESSIBILIDADE E GOVERNO ELETRÔNICO. ACÓRDÃO Nº 1832/2018 - TCU - Plenário.

9.1. (...) adotem as providências necessárias para: (...)
9.1.3. desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, caput, da Lei 13.146/2015.

COMPRAS PÚBLICAS E TRANSPARÊNCIA ATIVA. ACÓRDÃO Nº 1851/2018 - TCU - Plenário.

9.1.3. (...) adote medidas com vistas à padronizar e manter atualização periódica das informações divulgadas em sua página de transparência relativas aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, com observância às orientações do Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, em especial o seu item 7;

GESTÃO DE RISCOS.

ACÓRDÃO Nº 1851/2018 - TCU - Plenário.

9.1. (...) 9.1.2. adote os arranjos institucionais exigidos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, relacionados à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, compreendendo necessariamente a adoção das seguintes medidas:

9.1.2.1. criar o Comitê de Governança, Riscos e Controles, na forma estabelecida no art. 23 da IN MP/CGU 1/2016;

9.1.2.2. definir e publicar a política de gestão de riscos da Universidade, a que se refere o art. 17 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.2.3. mapear os riscos aos quais a instituição está exposta, envolvendo os riscos operacionais, os riscos de imagem e reputação, os riscos legais e os riscos financeiros e orçamentários, associando a cada risco um agente formalmente identificado para realizar o seu gerenciamento, nos termos dos art. 18 a 20 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.2.4. instituir mecanismos para acompanhamento e controle das compras diretas conforme preceitos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e em atenção ao art. 18, 19 e 20 da IN MPDG/CGU 1/2016;

ÉTICA.

ACÓRDÃO Nº 1851/2018 - TCU - Plenário.

(...) 9.1.1. elabore plano de trabalho da comissão de ética vinculado ao planejamento estratégico, de forma a contemplar, além das principais ações a serem desenvolvidas, as metas, indicadores e os recursos necessários para execução das atividades, indicando também os responsáveis e os prazos previstos para cada uma das ações, conforme art. 2º, caput, inciso XXIV, da Resolução 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP); (...)

9.1.4. inclua, nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas, as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra "c";

CORREIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 8117/2018 - TCU - 1ª Câmara.

a) julgar regulares com ressalva as contas (...), em razão das seguintes ressalvas: (...)

a.4) gestão ineficiente do responsável em dar andamento às atividades disciplinares da autarquia, em virtude da omissão na apuração de denúncias e na instauração de procedimentos administrativos disciplinares, com possibilidade de ocasionar a prescrição da pretensão punitiva da Administração;

NORMATIVOS

GESTÃO DE PESSOAS E ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL.

PORTARIA SGP/MPDG Nº 9, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Assentamento Funcional Digital - AFD no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

GESTÃO DE PESSOAS E SIPEC.

DECRETO Nº 9.473, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, e o Decreto nº 93.215, de 3 de setembro de 1986, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades a cargo das unidades organizacionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

GESTÃO DE PESSOAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA e VACÂNCIA POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL.

PARECER CONIUR Nº 00982/2018/SZD/CGIRH/CONIUR-MP/CGU/AGU -

Cálculo da gratificação natalina em caso de mudança de cargos no decorrer do ano (vacância e posse em outro cargo público inacumulável) e exercício de substituição de cargo em comissão/função de direção ou chefia e [NOTA TÉCNICA Nº 13920/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP](#) - Gratificação Natalina na vacância por posse em cargo inacumulável.

CORREIÇÃO.

PORTARIA CRG/CGU Nº 1.683, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Institui metas para o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/MPDG Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece os procedimentos administrativos para a inscrição de ocupação em terrenos e imóveis da União, define procedimentos para a outorga, transferência, revogação e cancelamento, e estabelece a definição de efetivo aproveitamento.

AValiação DO ENSINO SUPERIOR.

PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

ADICIONAL POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAL NOTURNO.

NOTA INFORMATIVA 8930/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP

Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/MPDG Nº 2, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre os conceitos e os critérios para identificação das áreas de domínio da União, de gestão da SPU, relacionadas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 20 da Constituição Federal.

BOLETINS

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 227.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 230.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 351.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 228.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 231.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 229.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 350.](#)

NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

[Desativação módulo Cronograma Físico Financeiro - Orientação aos usuários.](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA ATIVA.

[Baixa transparência nos portais aflige quase metade das instituições federais.](#)

AUDITORIA INTERNA.

[IFPE disponibiliza informativo eletrônico da Auditoria Interna no site.](#)

FORMAÇÃO DE PREÇOS E REFORMA TRABALHISTA.

[Ferramenta de apoio para formação de preços alinhada a Reforma Trabalhista \(Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017\).](#)

Fontes consultadas:

Ementário de Gestão Pública
<http://ementario.info/boletins/>